

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tfrgkv51 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/07/2022 Projeto de resolução nº 510/2022 Protocolo nº 8084/2022 Processo nº 1452/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Acrescenta o § 6º no art. 396 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Acrescenta o §6º no art. 396 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 396 (...)

(...)

§ 6º Poderá o Presidente de Comissão Permanente assumir a presidência por 02 (duas) vezes de forma alternada sendo vedada a recondução para o mesmo cargo imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura”.

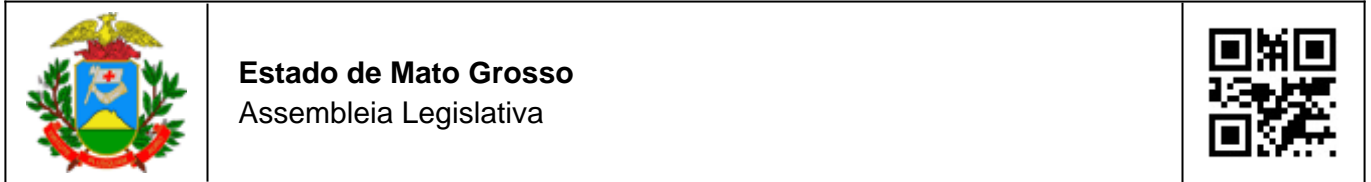
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição legislativa parlamentar na modalidade de projeto resolução que tem como escopo principal acrescentar o texto do §6º do art. 396 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Após as indicações, as comissões se reúnem para instalar os trabalhos e eleger o presidente e o vice em votação secreta. No entanto, é comum que os líderes busquem entendimento para que seja escolhido um nome de consenso, geralmente referendado como presidente pelos demais participantes da comissão.

Buscando conservar o princípio da simetria, faz-se necessário acrescentar o texto normativo objeto do presente projeto de resolução, afim de manter a alternância de poder sendo vedada a recondução para o



mesmo cargo imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.

Após a escolha dos presidentes e vices as comissões poderão funcionar, onde debatem e votam projetos, emitem relatórios, realizam audiências públicas, entre outras atribuições, tão importantes para o bom funcionamento da Casa e andamento dos projetos.

Alternância de poder é o nome dado a um conceito relacionado diretamente ao de democracia, e que condena a perpetuidade de dirigentes políticos no poder.

É graças à adoção de um sistema democrático que pessoas no mundo todo têm o direito de participar da cena política local, de debater e decidir projetos.

A participação na vida democrática serve ainda para alimentar outros conceitos modernos, como liberdade de expressão, dignidade humana e direito de defesa.

Estes são os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de resolução à apreciação dessa Casa Legislativa, diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2022

Wilson Santos
Deputado Estadual